

# **REGULAMENTO**

Oficina Domiciliária

Câmara Municipal: 30-04-2018 Assembleia Municipal: 22-06-2018 Entrada em vigor: 19-07-2018







### PROJETO DE REGULAMENTO OFICINA DOMICILIÁRIA

#### **PREÂMBULO**

O Município de Arruda dos Vinhos, no âmbito da prossecução de uma política social com responsabilidade, tem tido a preocupação de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes, em especial dos grupos sociais mais vulneráveis, como são os casos dos idosos, dos portadores de deficiência, e ainda, qualquer cidadão ou cidadã, que independentemente da idade e/ou algum episódio agudo o/a impossibilita, mesmo que momentaneamente de manter a dignidade, a autossuficiência e a autonomia no seu dia-a-dia.

Decorridos mais de 3 (três) anos de experiência e prática na aplicação do serviço oficina domiciliária, tornase necessário e conveniente proceder à adaptação do Regulamento em apreço, com o intuito de tornar esta área de intervenção, mais abrangente e diligente.

Assim sendo, o Município de Arruda dos Vinhos consciente da necessidade de contribuir ainda mais, para a melhoria de medidas que promovam a coesão social e a inclusão concorrendo, assim, para uma sociedade mais justa e equitativa, pretende impulsionar o serviço da oficina domiciliária já implementado no concelho e reforçá-lo, nomeadamente, permitindo uma maior abrangência no seu objeto de intervenção e uma alteração significativa no valor da capitação, enquanto condição geral de atribuição, contribuindo, desta forma, para o reforço inclusivo da medida.

Considerando que a incapacidade e a deficiência acarretam dificuldades acrescidas na vida quotidiana das/os munícipes, as quais são substancialmente agravadas, se o meio físico envolvente não for devidamente adaptado.

Considerando, ainda, que as barreiras existentes são potenciais fatores de exclusão social que acentuam preconceitos e práticas discriminatórias, impedindo o acesso à participação aos mais variados meios e conteúdos existentes na sociedade portuguesa, assim como ao exercício da cidadania.

Considerando, também, que a impossibilidade de realizar, de forma independente, algumas atividades da vida diária, imposta pela existência de barreiras urbanísticas e arquitetónicas, continua a causar desigualdades e a impedir os/as cidadãos/ãs com deficiência ou incapacidade de viver em igualdade de circunstâncias com os demais.

Considerando, igualmente, que a promoção da acessibilidade constitui um elemento fundamental na qualidade de vida das pessoas e que as barreiras arquitetónicas nos edifícios habitacionais prejudicam a autonomia, forçando ou acentuando a dependência de terceiros, importa adotar medidas que minimizem essas dificuldades constantes, nomeadamente de autonomização da mobilidade no interior e no acesso à própria habitação.

A disponibilização de meios para minorar a degradação da qualidade de vida é uma atenção deste Município para colmatar um dos muitos problemas específicos que surgem decorrentes da conjuntura socioeconómica. Desde a torneira que se encontra danificada que pinga, à janela empenada que não abre, à lâmpada que é preciso substituir, mas está no teto e não se consegue chegar, ao mobiliário que é preciso deslocar, mas já pesa, a rampa de acesso que é inexistente mas que faz a diferença na acessibilidade, são exemplos de pequenos constrangimentos que podem dificultar a vida, em especial quando a idade avança e a saúde a tornar-se mais débil.

Pretende-se com o presente Regulamento alargar e diversificar os serviços a prestar pela "Oficina Domiciliária" bem como as condições de acesso ao mesmo, de forma a otimizar os recursos a disponibilizar,





o que resultou em algumas alterações a introduzir na redação do documento, razão pela qual se optou por revogar o Regulamento em vigor e elaborar um novo.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), procedeu-se à publicação do início do procedimento de alteração e participação, na internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração de regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou e aprovou o presente Regulamento, em reunião de 05 de março de 2018, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

O presente regulamento, foi aprovado nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos na sessão ordinária de 22 de junho de 2018.

### Artigo 1.º **Âmbito**

O presente Regulamento visa estabelecer as normas de acesso e de utilização da Oficina Domiciliária, promovida pelo município de Arruda dos Vinhos, cujo objetivo é apoiar os grupos sociais mais vulneráveis e/ou em situação de incapacidade ou dependência, com vista à prestação de apoio domiciliário gratuito, em reparações, substituições e/ou também, na área das pequenas obras que garantam a minimização de barreiras arquitetónicas e de melhoria da mobilidade nas suas habitações próprias e/ou arrendadas, desde que autorizado para tal, em habitações situadas no Concelho de Arruda dos Vinhos.

## Artigo 2.° **Destinatários**

A Oficina Domiciliária tem como destinatários os munícipes que residam no Concelho de Arruda dos Vinhos, devidamente recenseados, e que pertençam a um agregado familiar cujo rendimento líquido *per capita* mensal seja igual ou inferior a 75% da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) e que se enquadrem numa das seguintes situações:

- a) Ter idade igual ou superior a 60 anos e/ou cujo agregado familiar seja constituído pelo titular e/ou cônjuge ou em situação similar:
- b) Ser portador de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60%, devidamente comprovada com atestado de incapacidade multiuso:
- c) Desempregados com idade inferior a 60 anos, quando não disponham de capacidade para executar as reparações pelo próprio meio, mediante parecer dos serviços do município;
- d) Em situação de insuficiência económica e social devidamente comprovada, mediante relatório social dos serviços do município para o efeito.

### Artigo 3.° Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento entende-se por:

 a) Agregado familiar – o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, afinidade ou outras situações similares, nomeadamente união de fato, e que residam em economia comum;





- b) Indivíduos ou agregados familiares em situação de carência económica e social a situação de indivíduos ou agregados familiares que, por razões conjunturais ou estruturais, têm rendimentos per capita, igual ou inferior a 75% retribuição mínima mensal garantida (RMMG), fixado para o ano em que o pedido é apresentado no âmbito da Oficina Domiciliária, representando uma situação de risco ou de exclusão social:
- c) Indivíduos com incapacidade ou deficiência aqueles que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas e sensoriais, apresentem dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhes limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas.

## Artigo 4.º Rendimento ilíquido

O valor do rendimento anual ilíquido (rendimento bruto) do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos, relativamente ao ano civil anterior.

#### Artigo 5.º

#### Cálculo do rendimento

O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF}{12N}$$

sendo que:

R = rendimento per capita;

RF = rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

N = número de elementos do agregado familiar.

#### Artigo 6.º

#### Serviços prestados

- 1. Os serviços prestados pela Oficina Domiciliária, integrados nas áreas de água e saneamento, eletricidade, serralharia e carpintaria, compreendem designadamente as seguintes funções:
  - a) Reparação e substituição de torneiras, louças sanitárias, sifões e acessórios de bancada de cozinha;
  - b) Desempeno de portões, portas e janelas;
  - c) Reparação de canalizações e tubagens de águas e saneamento básico;
  - d) Reparação de pavimentos e paredes (cerâmicas e azulejos);
  - e) Reparação de estores e persianas;
  - f) Reparações simples de serralharia, incluindo substituição de fechaduras e chaves;
  - g) Substituição de vidros de janelas;
  - h) Reparação e substituição de tomadas elétricas, casquilhos, lâmpadas e interruptores;
- 2. Os munícipes podem ainda solicitar ao abrigo da intervenção da Oficina Domiciliária a minimização de barreiras arquitetónicas e comunicacionais existentes quer no interior da sua habitação quer no acesso a esta, ficando sujeitos ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto na redação em vigor ou a outros diplomas legais que se apliquem à natureza das obras requeridas.
- 3. Para efeitos do número anterior, podem, nomeadamente, ser requeridas:
  - a) A construção de rampas e correção de lancis;
  - b) A retificação/colocação de botões de campainha e de trincos com diferenciação tátil seja em relevo, braile ou outra, com dispositivo luminoso;
  - c) A colocação de corrimãos e de barras;





- d) A correção de pavimentos com revestimentos que possibilitem boa aderência;
- e) A correção de vãos e de portas;
- f) A correção de tomadas, de interruptores elétricos e de torneiras;
- g) A correção de instalações sanitárias e a colocação de equipamento sanitário;
- h) A colocação de detetores volumétricos;
- i) Intervenções não contempladas neste regulamento, mas que após análise da situação pelos serviços do município seja submetida a aprovação do presidente da câmara municipal ou do/a vereador/a com competências delegadas, se possam entender necessárias e enquadráveis no espírito base deste regulamento.
- 4. Os munícipes devem adquirir os materiais a utilizar, sendo gratuita a mão-de-obra disponibilizada pela Câmara Municipal na execução dos serviços requisitados pelo munícipe.
- 5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem também ser fornecidos pela Câmara Municipal, a título gratuito, pequenas peças, e/ou acessórios e materiais necessários à prestação do serviço, sendo o restante da responsabilidade do munícipe requisitante, e mediante parecer dos serviços do município.
- 6. Em casos excecionais, sem prejuízo do disposto dos números 1 e 3 do presente artigo, devidamente comprovados mediante parecer dos serviços municipais, demonstrando-se a alta degradação das instalações e a incapacidade económica para o efeito dos beneficiários da presente medida, pode a Câmara Municipal substituir-se aos mesmos e colocar às suas expensas os equipamentos necessários.
- 7. Os serviços são prestados no horário normal de trabalho dos serviços municipais.
- 8. Não podem ser efetuadas quaisquer intervenções em habitações que não estejam permanentemente ocupadas pelo beneficiário.
- 9. Os pedidos de intervenção por parte dos munícipes estão limitados a duas por cada ano civil, por habitação permanente, salvo situações concretas a serem avaliadas pelos serviços do município.

#### Artigo 7.º

#### Execução dos serviços

- 1. A prestação dos serviços solicitados só é executada na presença do munícipe ou de alguém que o represente.
- 2. Após a finalização do serviço, o munícipe deve verificar se ficou em condições, assinando a folha de relatório referente ao trabalho efetuado.
- 3. Salvo ponderosas razões ou circunstâncias em contrário, os serviços municipais devem prestar o serviço requerido pelo munícipe com total autonomia técnica.

#### Artigo 8.º

#### Atribuição e gestão

- 1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao/à Vereador/a do Pelouro, a atribuição dos serviços da Oficina Domiciliária.
- 2. A gestão e coordenação da Oficina Domiciliária são efetuadas pelos serviços do município.

#### Artigo 9.°

#### Requerimento

- 1. Os serviços da Oficina Domiciliária devem ser requeridos nos serviços de atendimento da Câmara Municipal, Balcão Único de Arruda dos Vinhos e Espaços de Cidadão descentralizados, nas Juntas de Freguesia, nos Centros de Convívio da área da residência e na Loja Social, através do preenchimento de formulário próprio para o efeito, pelo interessado ou por terceiros, devidamente identificados, dentro do horário de expediente.
- 2. O requerimento deve ser instruído com os seguintes documentos:





- a) Documento comprovativo da Segurança Social do valor das pensões auferidas e/ou outras prestações sociais, de todos os elementos do agregado familiar/ou Declaração de IRS;
- b) Apresentação do Bilhete de Identidade/NIF/Cartão de Cidadão;
- c) Fotocópia do Cartão de Eleitor, nos casos em que não apresente Cartão de Cidadão;
- d) Fotocópia do Atestado médico de incapacidade multiuso;
- e) Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional sobre a situação de desemprego, se aplicável.
- f) Declaração de autorização do senhorio/proprietário para a realização das obras;
- g) Fotocópia do último recibo de renda e/ou do contrato de arrendamento, quando se trate de pedidos relativos a habitações arrendadas.
- 3. Em situações excecionais, os documentos referidos no número anterior, podem ser substituídos por uma informação social realizada pelos serviços do município.

#### Artigo 10.º

#### Uso indevido dos serviços

O uso indevido ou abusivo dos serviços da Oficina Domiciliária ou a prestação de falsas declarações, fazem incorrer o munícipe em responsabilidade civil e criminal, para além de conferir à Câmara Municipal, após audição do mesmo, o direito de não prestar os serviços solicitados.

#### Artigo 11.º

#### Dúvidas ou omissões

Todas as situações que constituam dúvidas ou omissões ao presente Regulamento são preenchidas ou resolvidas pela Câmara Municipal.

#### Artigo 12.°

#### Revogação

O presente Regulamento revoga o Regulamento da Oficina Domiciliária aprovado pela Assembleia Municipal de 23 de junho de 2014.

#### Artigo 13.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.